



COMISSÃO INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS E A SUA RELAÇÃO COM A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER¹

Gabriella Yokoyama Hipólito²
Gabriel Fernandes de Quadros³
Vitória Garcia Pinto⁴
Fábio Rijo Duarte⁵

RESUMO: O presente artigo disserta sobre a importância da propagação dos Direitos Humanos por meio da cooperação internacional, levando a conhecimento de todos, órgãos que fazem a segurança destes. Como o principal que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Pouco conhecida, porém de grande importância. Criada para dar maior segurança e proteção aqueles direitos imprescindíveis a todo ser humano, e que devem ser respeitados por todos. Discutiremos também a influência que teve a Comissão sob o aspecto da violência contra a mulher no Brasil. E o impacto na vida destas que tem seus direitos violados diariamente por seus parceiros, abordando a problematização de como a CIDH contribuiu para as melhorias nessa questão. No primeiro capítulo iremos analisar a importância da cooperação entre os países e sua colaboração na proteção dos Direitos Humanos. Já que é dever do Estado em nos oferecer meios para que eles sejam de fato efetivados. Já no segundo capítulo, abordaremos a questão da violência contra mulher e de que forma a CIDH impulsionou a lei mais eficaz do Brasil contra esses casos. Concluindo a pesquisa com dados que nos mostram que, embora tenha ocorrido diversos avanços na história da mulher, ela ainda vive em constante luta em busca da sua plena liberdade. Pois mesmo que a CIDH tenha sido um importante pilar, forçando o Brasil na criação da Lei Maria da Penha, o número de mulheres que são violentadas ainda é grande. Utilizaremos para uma melhor compreensão deste artigo métodos de pesquisas documentais e bibliográficas.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Violência. Mulher.

Abstract: This article discusses the importance of the propagation of human rights through international cooperation, bringing to the knowledge of all the organs that make them secure.

¹ Trabalho elaborado como instrumento de avaliação da disciplina de Organização Internacional do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: gabriella.hipolito@hotmail.com

³ Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: gabsfq@gmail.com

⁴ Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: victoria-garcia15@live.com

⁵ Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria – RS. Professor de Organizações Internacionais do curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: fabio@fadisma.com.br



As the main one that is the Inter-American Commission on Human Rights. Little known, but of great importance. Created to give greater security and protection those rights essential to every human being, which must be respected by all. We will also discuss the influence of the Commission on violence against women in Brazil. And the impact on the lives of those who have their rights violated daily by their partners, addressing the problematization of how the CIDH contributed to the improvements in this issue. In the first chapter we will analyze the importance of cooperation between countries and their collaboration in the protection of Human Rights. Since it is the duty of the State to provide us with the means for them to be effectively fulfilled. In the second chapter, we will address the issue of violence against women and how the CIDH has boosted the most effective law in history against such cases. Concluding the research with data that show us that although there have been several advances in the history of women, she is still in constant struggle in search of her full freedom. For even though the CIDH has been an important pillar, forcing Brazil to create the Maria da Penha Law, the number of women who are raped is still big. Methods of documentary and bibliographic research will be used for a better understanding of this article.

Key-words: Human rights. Violence. Woman

Introdução

A seguinte pesquisa apresentará um pouco sobre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, comissão esta que tem por objetivo a proteção dos direitos que são inerentes a todos nós de forma igualitária. Igualdade essa do ponto de vista formal, que prevê que todos sejam tratados de forma igual, não devendo haver distinção seja por cor, raça ou sexo. E diante de sua importância, nos fazer refletir sobre seus reflexos na sociedade, principalmente na vida da mulher que tem seus direitos violados diariamente e que desde os séculos XIX e XX, vem sofrendo pressões de uma sociedade patriarcal, ao qual são violentadas pelos homens por acreditar que elas lhe devam total obediência e são submissas a eles.

Tendo em vista a grande importância de serem respeitados o direito de todos, a Organização dos Estados Americanos criou a Comissão interamericana de direitos humanos, que é seu principal órgão, no qual ajuda aos países membros a denunciar casos de violação desses direitos, como por exemplo, um caso que teve maior repercussão que foi o da Lei Maria da Penha, um dos casos em que chegou ao conhecimento da CIDH condenando o Brasil por negligência e forçando para que o país fizesse leis que pudessem proteger e dar



mais segurança as mulheres diante de um cenário de violência contra elas, que na maioria das vezes vinham de seus próprios parceiros e que só vinham crescendo cada vez mais.

Hoje, mesmo depois de muita luta e conquista das mulheres em diversos aspectos, e com o advento da Lei Maria da Penha, que encorajou muitas mulheres a fazerem denúncias de seus parceiros, podemos perceber que o índice de violência, tanto física quanto psicológica ainda é uma grande realidade no nosso cotidiano. No primeiro capítulo apresentaremos um pouco sobre a Comissão Interamericana de Direitos humanos, bem como a importância da cooperação entre os países e suas funções, e no segundo discutiremos sobre a violência contra mulher, como forma de violação de direitos humanos e sua relação com a CIDH.

1. A importância da cooperação entre os países para que os Direitos Humanos sejam assegurados a todos e os alcancem de forma igualitária.

Muito se ouve falar sobre os direitos humanos, mas afinal, o que são os direitos humanos e porque são tão importantes serem observados e respeitados em nossa vida? Os direitos humanos são direitos garantidos a todas as pessoas sem discriminação, são direitos básicos que devem ser respeitados e dado a todos sem distinção de qualquer natureza, raça, cor, sexo. É o mínimo de dignidade que deve ser dado a todo o cidadão para que se possa viver uma vida digna e de igualdade perante a todos, não podendo ser violados.

Devendo o Estado tomar medidas adequadas para seu efetivo cumprimento. Tendo em vista que os direitos humanos são universais e a importância de que fosse garantido e protegido com maior eficiência esses direitos, foi criada a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH). Criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) que tem por objetivo:

[...] alcançar nos Estados membros, como estipula o Artigo 1º da Carta, “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência. [...] Para atingir seus objetivos mais importantes, a OEA baseia-se em seus principais pilares que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO, 2016).

De acordo com o site da Comissão interamericana dos direitos humanos, a CIDH surgiu para dar uma maior proteção e garantia aqueles direitos imprescindíveis a todas as pessoas do continente americano. Dando mais ênfase as áreas de maior discriminação



populacional. No mesmo ano em que foi aprovada a CIDH, aprovou-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que defini quais são os direitos que os Estados membros se obrigam a respeitar e garantir seu pleno exercício a todo ser humano. Dentre os quais nós temos o direito à vida, a liberdade, igualdade, a proteção da honra e dignidade, entre outros.

A comissão é composta por sete membros, sendo atualmente um dos Estados unidos, Brasil, México, Jamaica, Panamá, Peru e Colômbia e são independentes, pois não possuem nenhum tipo de ligação e representação com algum país em particular, são eleitos pela Assembleia Geral, que é o órgão supremo da OEA a título pessoal, reunindo-se uma vez por ano em períodos ordinários ou extraordinários quando necessário e possui sua sede em Washington, D.C. A comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos que tem por objetivo aplicar e interpretar os tratados que versem sobre esses direitos, surgida na mesma época, são entidades do Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (SIDH) que teve início com a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, sendo o primeiro documento internacional de caráter geral (CIDH, 2016). Que foi adotado em:

30 de abril de 1948, além de reafirmar o respeito à dignidade da pessoa humana, procurou dissociar os direitos do homem da respectiva nacionalidade, preconizando que o seu fundamento reside nos atributos da pessoa humana e que as instituições políticas têm como principal fim o dever de protegê-los e de criar as condições necessárias ao seu desenvolvimento. (GARCIA, EMERSON, 2015, P.35)

Tal declaração é como uma “regra geral” ao qual todos devem respeitar, inclusive os trinta e cinco países membros participantes da Organização dos Estados Americanos, assim como a carta das nações unidas, a convenção americana e devendo sempre observá-las para que possam em conjunto promover o bem e a paz de todos, realizando assim seus objetivos. Para que a Comissão pudesse fazer um trabalho com maior eficiência e precisão dos fatos, podendo analisar os casos mais de perto, e a situação real dos fatos “Em 1961 a CIDH começou a realizar visitas in loco para observar a situação geral dos direitos humanos em um país, ou para investigar uma situação particular. Desde então realizou 92 visitas a 23 países membros” (CIDH, 2016). E a partir de,

[...] 1965 a CIDH foi autorizada expressamente a receber e processar denúncias ou petições sobre casos individuais nos quais se alegavam violações dos direitos



humanos. Até dezembro de 2011, tem recebido várias dezenas de milhares de petições, que se concretizaram em 19.423 casos processados ou em processamento. Os informes finais, publicados com relação a estes casos, podem ser encontrados nos informes anuais da Comissão ou por país (CIDH, 2016).

Sendo de suma importância que as pessoas façam essas denúncias, pois a comissão é uma forma de ajuda, para aqueles que sofreram violações e que através de um apoio mútuo dos estados membros eles possam vir a ajudar a solucionar e prevenir violações futuras. Através de publicações de informes, que os países devem seguir. A denúncia sobre a violação dos direitos humanos pode ser apresentada por:

Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade não-governamental legalmente reconhecido pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos,[...] petições em seu próprio nome ou em nome de terceiras pessoas, referentes à violação de direitos humanos reconhecidos pela na Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DHNET, s/d).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos de acordo com o seu estatuto, serve de órgão consultivo para a organização, devendo os sete membros eleitos serem pessoas com elevado conhecimento em direitos humanos e ainda ter uma certa autoridade moral. Podendo cada governo escolher até três pessoas de qualquer Estado, mas sendo necessário em caso de três escolhidos um ao menos ser nacional de Estado diferente do proposto. O mandato dos membros será de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez. E terão como dever o sigilo de assuntos que a comissão decidir como reservados, manter um comportamento adequado de acordo com o seu cargo confiado, entre outros (CIDH, 1979). Além de algumas funções da comissão que já mencionamos, ela ainda possui algumas atribuições como:

1. Recebe, analisa e investiga petições individuais em que se alega que Estados Membros da OEA que ratificaram a Convenção Americana ou aqueles Estados que ainda não a tenham ratificado violaram direitos humanos.
2. Observa o cumprimento geral dos direitos humanos nos Estados membros, e quando o considera conveniente, publica informações especiais sobre a situação em um Estado específico.



4. Estimula a consciência pública dos direitos humanos nos países da América. Para isso, a Comissão realiza e publica estudos sobre temas específicos como, por exemplo, sobre: as medidas que devem ser adotadas para assegurar maior acesso à justiça; os efeitos dos conflitos armados internos em certos grupos; a situação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos trabalhadores migrantes, das pessoas privadas de liberdade, dos defensores de direitos humanos, dos povos indígenas e dos afro-descendentes; liberdade de expressão; segurança dos cidadãos, terrorismo e sua relação com os direitos humanos; entre outros. (CIDH, 2016). Entre outros

Como podemos perceber, a comissão de que se trata nada mais é do que uma organização não governamental, através de ato voluntário dos participantes dos estados membros, o qual realizam as devidas contribuições, para que possam ajudar ao próximo. É um apoio mútuo dos estados em tentar manter a paz e a segurança de todos, preservando e assegurando assim seus direitos básicos, através de denúncias de violação desses direitos, e ajudando aos estados membros a tentar solucioná-los da melhor maneira possível. Garantindo assim, que todos tenham seus direitos assegurados, o direito de viver em igualdade e sem discriminação perante a sociedade e de levar essa conscientização ao maior número de pessoas possível.

E para que esses Direitos possam tomar um alcance muito maior, garantindo assim sua plena efetivação, bem como o gozo de viver com dignidade que é o que a nossa Constituição Federal nos garante, é que se faz de suma importância, uma integração entre os países para que possam atuar juntos, levando a conhecimento de todos que tais direitos são inerentes a todos os seres humanos, não podendo eles serem subtraídos ou violados. Segundo o escritor Emerson Garcia

o respeito aos direitos humanos, preconizado em inúmeros atos internacionais, principalmente a partir do segundo pós-guerra, tem contribuído para a disseminação de ações protetivas e a sedimentação, na percepção de cada indivíduo, da existência de uma obrigação moral à sua conservação. Essa progressiva integração de determinadas normas internacionais de proteção dos direitos humanos, ainda que de origem convencional, ao direito consuetudinário, tem contribuído de forma decisiva para conferir-lhes um alcance geral. (GARCIA, EMERSON p.49).

2. A violência contra mulher como violação de Direitos Humanos e a CIDH como um importante pilar na Lei Maria da Penha.



Como vimos no capítulo anterior, os direitos humanos são aqueles assegurados a todos os cidadãos, direitos que não podem ser violados, devem ser dados a todos de forma igual, sem distinção, seja ela por sexo, cor, raça. Mas afinal, direitos humanos para quem? Já que não é o que vemos nos dias de hoje. Embora ele seja assegurado em diversas leis, ainda presenciemos muitos casos de violação destes direitos, como um dos mais comuns que é a discriminação entre homem e mulher que sempre foi um problema em decorrência dos séculos passados, e da hierarquização entre eles que ainda persiste nos dias de hoje. Por exemplo:

Quando ouvimos falar em “Direitos Humanos”, é comum fazer uma associação de imediato à Organização das Nações Unidas (ONU), mas, em se tratando de violência contra as mulheres, é também essencial conhecer o papel da Organização dos Estados Americanos (OEA) nessa questão. Foi no contexto internacional da OEA que surgiu a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência contra a Mulher – denominada Convenção de Belém do Pará, e onde Maria da Penha Fernandes denunciou o Brasil por negligência, em razão da morosidade no julgamento de seu ex-marido que, por três vezes, tentou assassiná-la (ILB, 2016, p. 1).⁶

Sabemos que desde a antiguidade a mulher vem lutando por um espaço na sociedade, espaço esse que garanta sua liberdade, seus direitos e a igualdade dos gêneros. A desigualdade de gênero já era um fato estabelecido e as mulheres já tinham seus lugares designados dentro da sociedade. Sua história, sempre foi difícil, pois em pleno século XXI ainda vivemos os reflexos de uma sociedade patriarcal, sociedade essa na qual as mulheres eram submissas aos homens, que eram considerados os chefes das famílias.

Viviam apenas para seus lares e cuidar de sua família, apenas esse tipo de mulher era considerado o ideal para a sociedade. Cabendo a elas apenas respeitá-lo. Deviam total respeito aos maridos e quando o desrespeitasse, elas eram violentadas como forma de castigo. Constavam assim,

⁶ As referências do Instituto Legislativo brasileiro, foram retiradas do curso Dialogando sobre a Lei Maria da Penha, um curso aberto e gratuito a todos os cidadãos, disponibilizado pelo Senado Federal, através de sua plataforma de ensino e aprendizagem.



[...] da parte criminal das Ordenações Filipinas que eram isentos de pena aqueles que ferissem as mulheres com pau ou pedra, bem como aqueles que castigassem suas mulheres, desde que moderadamente (Livro V, Título 36, § 1º). Os homens tinham também o direito de matar suas mulheres quando encontradas em adultério, sendo desnecessária prova austera; bastava que houvesse rumores públicos (RODRIGUES, 2003) (ILB, 2016, p. 4).

Diante de todo aquele cenário que continuava cada dia mais presente no cotidiano das mulheres, somados com não terem voz dentro na sociedade, além de não serem consideradas capazes para exercer diversos atos de sua própria vida, começaram a se indignar e fazer vários movimentos para que pudessem ser ouvidas pelas autoridades públicas. Lutavam por direitos iguais, por uma maior participação na sociedade, e pelo fim da violência contra elas que na maioria das vezes vinham de seus próprios companheiros do lar.

Clamavam também por uma maior proteção do Estado, para que pudessem se sentir mais seguras ao denunciá-los. Com o passar do tempo e através de muita luta e movimento das mulheres, aos poucos a legislação brasileira foi dando maior liberdade para elas, aceitando a ideia de a mulher ser mais “independente”. A ONU com seu objetivo de promover o bem, a igualdade e o respeito dos direitos humanos a todos, foi um importante pilar também para a história da mulher:

[...] declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher, os movimentos de mulheres passaram a reivindicar uma Convenção específica com objetivo de obrigar os Estados-Parte a tomar todas as medidas necessárias para a promoção da igualdade entre homens e mulheres na família e em outros campos da vida pública e privada.[...]. A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada em 1979 e amplamente ratificada por vários Países vem em resposta a essa reivindicação. [...] A Convenção foi um avanço para os direitos das mulheres. No entanto, foi duramente criticada pelos movimentos de mulheres internacionais pela omissão em seu texto da questão da violência contra a mulher. Conta Télia Negrão (2006) que, mesmo sem essa previsão, as integrantes do movimento feminista brasileiro se valeram da Convenção CEDAW, para buscar, junto aos governos estaduais, a criação de mecanismos de combate à violência no país. A omissão foi sanada por intermédio da Recomendação nº 19/92, pela qual foi definida a violência contra a mulher como uma forma de discriminação, ou seja, a violência dirigida contra a mulher, pelo simples fato de ser mulher, e que a afeta de forma desproporcional (ILB, 2016, p.4).



A violência contra mulher ficou então conhecida como mais uma das formas de discriminação, violando assim seus direitos, pois fere a dignidade da mulher, que tem o direito de ter seus direitos respeitados por todos.

Em 1983 um caso ficou famoso no Brasil e teve uma repercussão tão grande que acabou virando lei. De acordo com Bruno Blume (2016), escritor do site politize, o caso conhecido como Lei Maria da Penha, foi apenas mais um dos tantos casos de violência que as mulheres vinham sofrendo. Maria da Penha Maia Fernandes, brasileira, teve seu caso conhecido após sofrer cruéis agressões de seu marido Marco Antônio Heredia Viveros, que tentou matá-la duas vezes, deixando-a paraplégica em sua primeira tentativa, ficando quatro meses internada.

Mesmo depois desse fato, Maria se manteve em “cárcere privado” e teve de conviver com a agonia e medo de que sofresse de novo agressões de seu marido, até conseguir a separação. Após conseguir sair de casa por uma ordem judicial, perto de sua saída Marcos tentou matá-la novamente eletrocutada durante seu banho. A partir daí, Maria começou uma longa luta para que seu agressor pudesse ser punido. (BLUME, 2016, p. 2-3). Foram anos de espera para que o caso fosse de fato julgado, enquanto a vítima convivia com a insegurança de ter seu agressor em liberdade. Assim,

Alguns anos depois, conseguiu contato com duas organizações – Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) –que a ajudaram a levar seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. No ano de 2001, o Estado brasileiro foi condenado pela Comissão por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres. Foi recomendada a finalização do processo penal do agressor de Maria da Penha (que ocorreria finalmente no ano de 2002); a realização de investigações sobre as irregularidades e atrasos no processo; reparação simbólica e material à vítima pela falha do Estado em oferecer um recurso adequado para a vítima; e a adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. Foi assim que o governo brasileiro se viu obrigado a criar um novo dispositivo legal que trouxesse maior eficácia na prevenção e punição da violência doméstica no Brasil. Em 2006, o Congresso aprovou por unanimidade a Lei Maria da Penha, que já foi considerada pela ONU como a terceira melhor lei contra violência doméstica do mundo (BLUME, 2016, p. 2-3).

Mesmo tendo ocorrido relevantes avanços na história da mulher e com o advento da Lei Maria da Penha que deu visibilidade aos milhares de casos de violência que aconteciam



diariamente com as mulheres, trazendo a necessidade de que fosse feita uma lei especializada para cuidar desses casos, já que não existia no Brasil. Fez com que se sentissem mais encorajadas e protegidas com a nova lei, para que pudessem denunciar seus agressores. Passaram a ter uma maior voz dentro da sociedade e perceber que não deveriam aceitar caladas os abusos contra elas. Lembrando que quando falamos em violência não nos referimos apenas a física (embora seja a mais comum) mas também da psicológica. Porém,

[...] ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime. Segundo o Mapa da Violência 2015, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Essas quase 5 mil mortes representam 13 homicídios femininos diários em 2013 (COMPROMISSO E ATITUDE, 2016).

Como podemos observar, o número de mulheres assassinadas pelos seus parceiros ainda é muito relevante, fazendo o Brasil ocupar um lugar significativo no ranking dos países que tem mais casos registrados de homicídios contra mulheres por violação dos homens. Reflexo de uma sociedade machista e patriarcal que ainda permanecessem nos dias de hoje. Pois não conseguem aceitar o direito de igualdade entre homens e mulheres e que a mesma deve ter a sua liberdade, que são independentes para reger os atos da sua própria vida. Fazendo uma análise sobre o que mudou com a lei, podemos perceber que:

O decréscimo nas taxas de homicídio no ano de aplicação da Lei Maria da Penha (2006) e o subsequente aumento dessas mesmas taxas nos anos seguintes indicariam que as políticas atuais necessitam de constante monitoramento para a efetiva mudança no quadro de violação dos direitos das mulheres. O relatório também aponta a persistência da vulnerabilidade da mulher no âmbito de suas relações domésticas, afetivas e familiares, visto que em quase metade dos casos, o perpetrador é o parceiro, ex-parceiro ou parente da mulher (JUSBRASIL, 2016).

Conforme exposto no decorrer do capítulo, as mulheres tiveram grandes dificuldades de serem reconhecidas como “independentes” e ainda vivem em uma constante luta. Mesmo não existindo mais a diferença de gêneros constitucionalmente, essa questão ainda é muito



presente do nosso cotidiano. Muitas mulheres ainda se sentem inseguras e com medo de denunciar seus agressores, sendo necessário que o Estado incentive a denunciá-los, dando todo o suporte necessário e propagando mais a igualdade entre os gêneros. Para que a mulher possa ter seu espaço na sociedade, sem discriminação, devolvendo-se sua devida liberdade. Acabando assim com a cultura do machismo que nos cerca até os dias de hoje.

Considerações finais

A pesquisa apresentada sobre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mostra a importância que devemos dar a esses direitos. Pois todos nós temos o direito de viver uma vida digna, uma vida com respeito e livre de preconceitos. Sendo a comissão de suma importância, pois tem o dever de proteger esses direitos e dar maior visibilidade para o respeito destes, recebendo denúncias de diversos países ou casos individuais que tenham seus direitos violados. Ajudando-os assim a solucioná-los da melhor maneira possível e para que não haja violações futuras.

Assim como foi com o caso da Maria da Penha, que foi violentada por seu marido que a tentou matar duas vezes, e que foi denunciado para CIDH, forçando o Brasil a criar uma lei específica para esses casos que só vem aumentando, criando assim a Lei maria da Penha. E de tantas outras mulheres que tem seus direitos violados todos os dias, como o direito de serem livres, direito de igualdade entre os gêneros, a sua integridade, dignidade pois quando falamos em violência não estamos falando apenas física, mas também a psicológica que engloba a moral, verbal entre outros.

Porém, mesmo com o advento da lei e muitos direitos conquistados por elas através de muita luta, continuam crescente os casos de violência, sendo necessário que o Estado de cada vez mais importância e atenção a esses casos, para que gere cada vez mais segurança para a mulher se sentir à vontade para denunciar seus agressores, dando cada vez mais independência para elas, um maior espaço na sociedade, mostrando que elas podem cada vez mais. Pois é inaceitável que em pleno século XXI continuemos a conviver com o machismo do mundo.



Referências

BRUNO BLUME (Ed.). *Politize*: Tudo sobre a Lei Maria da Penha, 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/tudo-sobre-a-lei-maria-da-penha/>>. Acesso em: 31 out. 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 1979. Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/t.Estatuto.CIDH.htm>> Acesso em: 10 out. 2016.

COMPROMISSO E ATITUDE. *Compromisso e atitude Lei Maria da Penha*: Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil. 2016. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 26 out. 2016

DHNET (Org.). *Rede de Direitos Humanos e Cultura*: O que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. s/d. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/br/livro_santodias/03_oqueecomissao.htm>. Acesso em: 20 out. 2016.

GARCIA, EMERSON. *Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. São Paulo. 2015.p.35; p.49

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (Org.). *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*: Módulo I - A violência contra as mulheres. 2016. Unidade 1 – Mulheres, violência e a legislação brasileira p. 4. Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/mod/book/view.php?id=28013&chapterid=71596>>. Acesso em: 13 out. 2016.

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO. (Org.). *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*: Módulo I - A violência contra as mulheres. 2016. Unidade 2 – Mulheres, violência e a legislação internacional de direitos humanos. p.1 Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/mod/book/view.php?id=28013&chapterid=71451>>. Acesso em: 12 out. 2016.

INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (Org.). *Dialogando sobre a Lei Maria da Penha*: Módulo I - A violência contra as mulheres. 2016. Unidade 2 – Mulheres, violência e a legislação internacional de direitos humanos p. 4. Disponível em: <<http://saberes.senado.leg.br/mod/book/view.php?id=28013&chapterid=71513>>. Acesso em: 14 out. 2016.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (Comp.). JusBrasil: *Mesmo com a Lei Maria da Penha, aumenta número de casos de violência contra a mulher*. 2012. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/100407232/mesmo-com-a-lei-maria-da-penha-aumenta-numero-de-casos-de-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 28 out. 2016.

OEA (Ed.). *CIDH: Mandatos e Funções*. s/d. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/funciones.asp>>. Acesso em: 10 out. 2016.

OEA (Ed.). *CIDH: O que é a CIDH?*. s/d. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 10 out. 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (Org.). *OEA: quem somos*. s/d. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/sobre/quem_somos.asp>. Acesso em: 10 out. 2016.